



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/20023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS E A INSTITUIÇÃO CENTRO DE AJUDA AO MENOR CASA LAR PENIEL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, conforme Lei Federal nº13. 019/2014 e Decreto nº21/2019.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1– O Município de São Tomé das Letras/MG, com sede na Praça Barão de Alfenas, Nº100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tomé Reis Alvarenga**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº MG 10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, nº 270, Centro.

1.2 – DA INSTITUIÇÃO

Centro de Ajuda ao Menor Casa Lar Peniel, sediada na cidade de Baependi-MG, na Rua Jair de Souza Meireles, nº337, Lavapés, CEP: 37.443-000, Inscrita no CNPJ: 049.00391/0001-51, neste ato representado por seu presidente Jaime Teixeira de Andrade Filho.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

O Presente Termo de Fomento realizado por meio do Procedimento Administrativo Nº 028/2023, para Execução do Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1-O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº/20, tem por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2.2 - Não poderão ser utilizados os recursos para atender a despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho;

2.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

3. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- a) Gerir as vagas disponíveis nas unidades executoras dos Serviços de Acolhimento Institucional, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- b) Orientar e assessorar quanto à prestação de contas às OSCs, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- g) Na hipótese de o Gestor da Parceria (Fiscal) deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar os serviços pactuados, de acordo com a legislação vigente, plano de trabalho e plano de aplicação;
- b) Garantir vagas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

k) A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Garantia de vagas para serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 02 vagas	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
02	Adicional de vagas por acolhimento institucional para até 10 vagas	120	R\$ 1.320,00	R\$ 158.400,00

Casa Lar e Unidade Institucional serão de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias firmadas em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte;

4.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil), correndo a despesa à conta da dotação.

Dotação orçamentária: 492. Fonte: 1500

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho/Aplicação, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em aplicação financeira em instituição oficial;

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I-Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II-Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III-Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1- O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II-Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III-Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV-Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V-Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes de entidades;
- VI-Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII-Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto;

7.2- Se necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração;

7.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA VIII – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1-O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I-Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II-Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV-Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2-Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I-Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II-Depois a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC não poderá se furtar de prestar os serviços firmados no Termo de Parceria e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A OSC prestará contas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme Plano de Trabalho;

9.2 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria (Fiscal) avaliar o andamento ou concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I-Extrato da conta bancária específica;
- II-Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III-Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver
- IV-Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V-Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da execução da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano;

9.3- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

I-Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II-Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.4-A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II-Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5- Os pareceres técnicos do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II-Aos impactos econômicos ou sociais;

III-Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV-A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6-A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I-Aprovação da prestação de contas;

II-Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III-Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

9.7- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8-A administração pública apreciará a prestação de contas final, apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9- As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a- Omissão no dever de prestar contas;

b- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

10.11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

10.12- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES

10.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

10.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

10.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

10.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Edital de Chamamento 001 /2023 e/ou Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe de DEPARTAMENTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2- Na decisão administrativa que aplicar a sanção prevista na Cláusula VIII, item 8.2, inciso II, referente aos débitos a serem restituídos pela OSC, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão;

11.3- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

11.4- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA XII- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1-O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único: A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE

13.1- A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Três Corações Estado do Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

14.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 02 de maio de 2023.

TOMÉ REIS ALVARENGA

Prefeito Municipal

JAIME TEIXEIRA DE ANDRADE

FILHO

Centro de Ajuda ao Menor, Casa Lar

Peniel

TESTEMUNHAS:

CPF 013 526 896-40.

CPF 075-400-716-21